



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.285

Dispõe sobre a concessão de licença urbanística e dá outras providências

O DR. OSVALDO DA SILVA AROUCA, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Nenhuma atividade comercial, industrial ou de serviço, bem como nenhuma construção ou demolição poderá ser iniciada sem prévia licença urbanística, dispensada a aprovação prévia do respectivo projeto pela Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto na parte final do "caput" deste artigo não dispensa a aprovação do respectivo projeto pelas demais autoridades competentes, quando for o caso.

ARTIGO 2º - Para os efeitos do disposto na presente lei entende-se por:

I - construção - obra nova ou qualquer alteração física de uma edificação, exceto a demolição;

II - licença urbanística - a permissão para construção ou exercício de atividade comercial, industrial ou de serviço.

ARTIGO 3º - A licença urbanística para construção tem como pressuposto a existência de projeto elaborado segundo a legislação federal e estadual aplicáveis e de conformidade com as normas urbanísticas do Município, o qual deverá conter o nome do proprietário da obra e do responsável técnico por sua execução, além da identificação cadastral do imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.285 - Fls. 02

ARTIGO 4º - A licença urbanística para construir, bem como as destinadas às atividades comercial, industrial ou de serviço, serão instrumentalizadas através de documento, denominado "planilha", atendidas as disposições da legislação municipal vigente.

ARTIGO 5º - A licença urbanística concedida nos termos da presente Lei é válida durante o período de vigência da legislação sob a qual foi deferida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Às licenças expedidas antes da publicação da presente Lei fica assegurado:

I - o início das atividades no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias;

II - O prosseguimento das obras efetivamente iniciadas, assim entendida a totalidade de sua fundação quando se tratar de uma única unidade e de 50% (cinquenta por cento) das fundações quando se tratar de mais de uma unidade.

ARTIGO 6º - A Prefeitura promoverá a qualquer momento, a cassação da licença urbanística expedida caso verifique discordância entre o projeto elaborado ou as informações prestadas e as reais características da atividade ou obra.

ARTIGO 7º - São co-responsáveis pela regularidade do projeto e de sua execução, segundo o disposto no artigo 3º da presente Lei, o proprietário da obra e o responsável técnico.

ARTIGO 8º - A demolição está sujeita a prévia licença urbanística da Prefeitura, a qual será concedida com observância das normas técnicas que disponham sobre segurança.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na

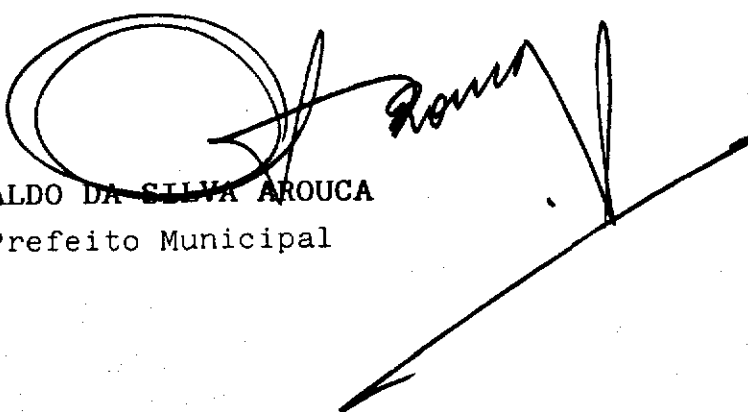


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.285 - Fls. 03

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, a Lei nº 2.275, de 18 de setembro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 26 DE NOVEMBRO DE 1.992


OSVALDO DA SILVA AROUCA
Prefeito Municipal